



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2020

“Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis (IPVA), nas condições em que especifica.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0273.2/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que almeja permitir o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automóveis (IPVA) cujo fato gerador tenha ocorrido até 1º de janeiro deste ano, em até dez parcelas mensais, não inferiores a R\$ 110,00 (cento e dez reais), incluindo-se no cálculo da parcela todos os acréscimos previstos em lei, em especial os decorrentes do pagamento em atraso.

A propositura prevê, ainda, a homologação do parcelamento e a possibilidade de licenciamento veicular a partir do pagamento da primeira prestação, bem como a rescisão compulsória do parcelamento, em caso de inadimplemento de quaisquer três parcelas, ou das duas últimas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Da Justificação acostada à fl. 04 dos autos, depreende-se que o Projeto de Lei em tela possui o condão de mitigar os “[...] efeitos econômicos da Covid-19, que resultou na diminuição da capacidade contributiva dos catarinenses [...]”, além de, possivelmente, ampliar a arrecadação pública.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de agosto de 2020 e, subsequentemente, enviada a este Colegiado em que fui designado o Relator da matéria, à luz do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Do exame da constitucionalidade, verifico que a proposição discorre sobre matéria tributária, cuja competência é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, I, da Constituição Federal, bem como não invade a atribuição legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado, disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Dos demais aspectos de observância obrigatória nesta Comissão, quais sejam, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e de técnica legislativa, não verifico óbice à tramitação da propositura.

Dessa forma, em cumprimento ao enunciado nos arts. 144, I, e 210, II, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada no Despacho (à fl. 05) do 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0273.2/2020.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator